



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 601/2025
Data: 20/03/2025 - Horário: 13:53
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

“Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança pelas instituições financeiras, para a proteção de pessoas idosas contra fraudes e golpes financeiros e dá outras providências.”

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas/AL, por proposta da Deputada Flavia Cavalcante, com base no art. 146, III, do Regimento Interno, concomitante com art. 86, *caput*, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º As instituições financeiras devem creditar o empréstimo contratado na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago ou em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

Parágrafo único: A instituição financeira deverá utilizar *mecanismos digitais de segurança para verificação da identidade do consumidor*, com a finalidade de aperfeiçoar a confirmação do contratante.

Art. 2º As instituições financeiras devem informar às autoridades competentes a incidência de crimes contra pessoas idosas.

Art. 3º As instituições bancárias e financeiras poderão realizar campanhas de conscientização e combate a golpes financeiros.





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

Parágrafo único: A campanha de que trata esta lei deverá priorizar os seguintes temas:

- I– prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoas idosas;
- II– proteção e auxílio à pessoa idosa que for vítima de golpe financeiro;
- III– divulgação dos golpes mais praticados contra pessoas idosas e dos meios para evitá-los;
- IV– orientação sobre as condutas a serem adotadas após a constatação de que uma pessoa idosa foi vítima de golpe.

Art. 4º Fica a cargo do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual - PROCON, a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar a proteção das pessoas idosas em suas relações com instituições financeiras, diante do aumento significativo de fraudes e golpes direcionados a esse público vulnerável. A proposta busca garantir maior segurança nas operações financeiras, promovendo mecanismos digitais que assegurem a identidade do contratante e a destinação correta dos valores contratados, reduzindo riscos de desvios e práticas fraudulentas.

O projeto também prevê a realização de campanhas educativas pelas instituições financeiras, com foco na conscientização sobre golpes financeiros e na orientação das pessoas idosas sobre como se proteger e reagir em casos de fraude. Essas ações são fundamentais para reduzir a vulnerabilidade desse público e ampliar seu conhecimento sobre práticas criminosas recorrentes.

Por fim, a proposta delega aos órgãos competentes a fiscalização de seu cumprimento e prevê sanções para os casos de descumprimento, garantindo a eficácia das medidas sugeridas. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca assegurar maior dignidade, respeito e segurança financeira às pessoas idosas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A aprovação da proposição, portanto, significa dar mais um passo para garantir, efetivamente a segurança aos idosos, população vulnerável que sofre com fraudes e golpes frequentes, além de garantir o acesso a informações necessárias afim de dar esclarecimentos sobre a conduta de quem pratica crime contra o idoso.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente da deputada Flavia Cavalcante.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

Por todo o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Maceió/AL, 11 de março de 2025.

FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE

Deputada Estadual - MDB